

Lei nº 69

Lei nº 69

disposiçõe
sobre de
sapropr
açãõ de
imóveis
e dá ou
tras pro
vidências

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados em quizzo ou fora dele, os terrenos de propriedade de Sr. Adelia Luarte Lias e outros, situados no projetado prolongamento da rua Comendador Custódio Ribeiro, e o prédio e terreno da rua Cel. Joaquim Inácio, esquina da rua 13 de Maio, desta cidade.

Parágrafo único - Os imóveis a serem desapropriados destinar-se-ão às aberturas das ruas Comendador Custódio Ribeiro e Prof. Joaquim Augusto de Souza.

Art. 2º - Ficam o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal autorizados a entrar em entendimento imediato com os respectivos proprietários para aquisição amigavel dos imóveis necessários à abertura das mencionadas ruas.

Parágrafo único - No prazo de 60 dias o Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os croquis dos terrenos e a avaliação respectiva, acompanhados do projeto de lei para abertura do crédito especial necessário para ocorrer às despesas com as aquisições autorizadas por esta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Atando, portanto, a todos a quem o

conhecimento desta lei pertencer, que a
cumpram e façam cumprir tão inteira-
mente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí,
19 de Janeiro de 1949.

Horácio Capistrano de Alckmin
Prefeito Municipal
José Junqueira - Secretário